



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Resolução nº 109 de 10 de agosto de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 5/10/2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 109 de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A unidade acadêmica deve indicar uma comissão coordenadora constituída por três docentes do quadro permanente da UFLA para elaborar a proposta de criação de CPLS.” (NR)

“Art. 16. A coordenação de cada CPLS será exercida por uma comissão coordenadora constituída por 3 (três) docentes do quadro permanente indicados pela unidade acadêmica, em consonância com as disposições constantes no regimento interno da PRPG, neste Regulamento Geral e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da universidade.” (NR)

§ 1º Caberá à unidade acadêmica indicar, entre os docentes do quadro permanente especificados no **caput**, o presidente da comissão coordenadora, que deverá ser, necessariamente, docente da UFLA. (NR)

§ 2º Cursos classificados como *in-company* ou realizados em parcerias com outras instituições nacionais ou internacionais poderão ter na comissão coordenadora, membros que não sejam docentes do quadro permanente da UFLA.” (NR)

“Art. 18. É vetado ao docente do quadro permanente da UFLA a presidência simultânea em mais de uma comissão coordenadora de CPLS.” (NR)

“Art. 26. O corpo docente será constituído por no mínimo, 70% (setenta por cento) de docentes do quadro permanente da UFLA da UFLA, admitindo-se a participação máxima de 30% (trinta por cento) de membros externos à UFLA”. (NR)

“Art. 27. A participação de docentes previstas nos projetos de CPLS dependerá de prévia autorização de sua unidade de lotação, somente sendo admitidos como colaboradores esporádicos em projetos de sua especialidade e desde que isso não implique prejuízo de suas atribuições funcionais.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente